



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2023

Dispõe sobre atividades letivas para estudantes ingressantes, via SISU/2023.1 nos cursos de graduação ofertados pelo Instituto Federal do Ceará.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 01/03/2023, às 20:52, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4627718** e o código CRC **26AD4E22**.

Art. 1º Fica definido que as atividades letivas para os estudantes ingressantes de cursos de graduação, via SISU 2023.1, iniciem imediatamente após a homologação das matrículas da chamada regular.

Art. 2º Para atendimento ao especificado no art. 1º, devem ser consideradas pelo *campus* a realização das atividades abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Aulas presenciais em sábados letivos não programados no calendário letivo do *campus*;
- b) Aulas presenciais em sábados letivos já programados no calendário letivo do *campus*, porém com confirmação de disponibilidade de docente com carga horária disponível para ministrar aula nas turmas ingressantes;
- c) Aulas presenciais nos horários disponíveis pelo corpo docente, desde que negociado com as novas turmas e que não haja choque de horário;
- d) Aplicação de atividades domiciliares, em caráter excepcional, desde que estejam esgotadas as possibilidades de realização das atividades anteriores.

Parágrafo único. Havendo alterações em dias letivos, inclusive sábados, deve haver alteração no calendário letivo existente, observando a Instrução Normativa Nº 06/2023, que trata sobre calendário letivo.

Art. 3º Fica a critério do *campus* elaborar calendário letivo específico para as turmas ingressantes via SISU em 2023.1.

Parágrafo único. Havendo criação de novo calendário deve ser observada a Instrução Normativa Nº 06/2023.

Art. 4º Para fins de atendimento às alíneas “a” e “b” do art.2º, o *campus* deve:

- I - observar no calendário letivo alimentado no sistema acadêmico, os sábados letivos que não estão programados;
- II - observar no calendário letivo alimentado no sistema acadêmico, os sábados letivos programados, verificando a disponibilidade docente com carga horária

disponível para ministrar aula para os ingressantes;

III - prorrogar em alguns dias, o período letivo para as turmas ingressantes, conforme estabelecido no artigo 34 do ROD;

IV - utilizar o período de interstício (Instrução Normativa N° 06/2023) definido e ampliar o número dias se necessário;

V - encerrar o primeiro semestre letivo das turmas de estudantes ingressantes via SISU, após as férias de julho, respeitando o período de férias docente e discente estabelecido na Portaria /GABR/REITORIA N° 950 de 13 de julho de 2022.

Art. 5º Uma vez esgotada a realização das atividades estabelecidas nas alíneas a, b e c do art.2º e havendo necessidade de ser aplicada a atividade registrada na alínea "d", devem ser realizados os seguintes procedimentos:

a. Elaborar plano de trabalho para cada disciplina ofertada no 1º período letivo de 2023 referente aos dias não contemplados no especificado nas alíneas "a, b, c" do art. 2º;

b. Apresentar no plano, no mínimo os seguintes itens: nome do professor responsável pelo plano, cronograma com conteúdos, atividades e dias letivos correspondentes;

c. Apresentar o plano, via SEI para a gestão máxima de ensino conhecer o planejado e, em seguida, fazer o devido armazenamento desse planejamento.

d. Registrar no diário de classe, o conteúdo e os dias estabelecidos no plano de trabalho.

§1º O docente definirá o quantitativo de atividades a serem realizadas pelos estudantes, o quantitativo de dias letivos que tais atividades compensarão, assim como a forma de controle de frequência discente.

§ 2º A ausência discente poderá ser registrada no diário de classe quando se referir à (s) dia (s) letivo (s) cujas atividade (s) respondidas não tiver (em) sido entregues pelo discente ao docente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação, se estendendo até 31 de agosto de 2023.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino